



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~PROVIMENTO COGER Nº 7/2024~~

(Revogado pelo Provimento COGER nº 8, de 18.8.2025)

~~Altera e acrescenta dispositivos ao Provimento COGER nº 10/2016, que institui o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre – CNNR/AC, e dá outras providências.~~

~~O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das atribuições legais contido no art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalício,~~

~~**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços nas Serventias Extrajudiciais;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do artigo 39, da Lei Estadual nº 1.805/06;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Sistema EXTRAJUD disponibiliza módulo capaz de emitir relatórios consolidados dos atos gratuitos, passíveis de ressarcimento, praticados pelas Serventias Extrajudiciais;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, acompanhar e fiscalizar o fluxo do ressarcimento dos atos gratuitos e da complementação da renda mínima;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO ~~a necessidade da manutenção da prática do assistencialismo social – Projeto Cidadão voltado às comunidades do Estado do Acre;~~

CONSIDERANDO ~~que a participação das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre em ações sociais e mutirões de serviços, habilitações e celebrações de casamento civil coletivo/comunitário deverá ser submetida a Corregedoria Geral da Justiça, para fins de análise e deliberação acerca da efetividade dos serviços e dos atendimentos demandados aos Serviços Notariais e de Registro;~~

CONSIDERANDO ~~que os Oficiais de Registro Civil somente participarão de mutirões de serviços ou casamento coletivo/comunitário após anuência expressa da Corregedoria Geral da Justiça, tendo em vista que ações dessa natureza aumentam o volume de tarefa nas Serventias Extrajudiciais, situação que afeta à qualidade, modicidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários;~~

CONSIDERANDO ~~que o art. 38, da Lei Estadual nº 1.805/06, alterada pela Lei nº 4.178/23 dispõe que o Fundo Especial de Compensação – FECOM – será gerido pelo Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Acre – ARPEN/AC, ficando essa Entidade encarregada de promover a gestão, prestar contas, realizar pagamentos e se responsabilizar perante os Órgãos de fiscalização administrativa, financeira, tributária e trabalhista, de modo a resguardar o patrimônio financeiro do Tribunal de Justiça e do seu Gestor, de possíveis responsabilizações de forma solidária ou subsidiária,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Alterar e acrescentar dispositivos ao Provimento COGER nº 10/2016, para cumprimento do artigo 39, da Lei Estadual nº 1.805/06.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~Art. 2º Os artigos 193, § 1º, § 2º, 195 e 200 do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado Acre) passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:~~

~~“Art. 193. Os atos passíveis de ressarcimento praticados nas Serventias Extrajudiciais, serviços notariais e de registro civil, devem ser transmitidos via Sistema EXTRAJUD, no momento da prática do ato, conforme tabela aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça – COGER TJ/AC, nos termos do Anexo I-A.~~

~~§ 1º Para fins de ressarcimento, Delegatários e Interinos, devem respeitar os itens autorizados e fixados no anexo I-A.~~

~~§ 2º A inclusão de atos passíveis de ressarcimento deverá decorrer de alteração legislativa ou de pedido formulado por Notários ou Registradores, devidamente justificado, ficando a cargo da Corregedoria Geral da Justiça à normatização”.~~

~~“Art. 195. A aplicabilidade e transmissão dos atos gratuitos, serão analisadas pela Corregedoria Geral da Justiça, mediante relatório de ressarcimento extraído, mensalmente, através do Sistema EXTRAJUD.~~

~~§ 1º O relatório probatório de atos passíveis de ressarcimento será extraído do Sistema de Selos, no 2º dia útil do mês subsequente da sua prática e transmissão, sendo a regularidade das informações analisadas com base no ANEXO I-A.~~

~~§ 2º Concluída a análise da regularidade dos relatórios dos atos gratuitos, recepcionados pelo Sistema EXTRAJUD, pareceres~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~técnicos serão encaminhados via processo – PJE, até o 6º dia útil do mês, ao Fundo Especial de Compensação – FECOM, para providenciar os pagamentos.~~

~~§ 3º Os pareceres técnicos e relatórios extraídos do Sistema EXTRAJUD, serão encaminhados, via malote digital, no 10º dia útil do mês, aos Delegatários e Interinos.~~

~~§ 4º No caso dos atos gratuitos praticados e transmitidos em desconformidade com itens autorizados e descritos no ANEXO I-A, caberá glosa do valor do item, sendo informado no parecer técnico.~~

~~§ 5º Os atos gratuitos não transmitidos ao sistema EXTRAJUD até o 1º dia útil do mês subsequente ao da sua prática, não serão objeto de ressarcimento, cabendo aos Interinos e Delegatários manter a regularidade da transmissão dos atos.~~

~~§ 6º Ocorrendo o evento jurídico de caso fortuito ou força maior que impossibilite a transmissão dos atos gratuitos ao sistema EXTRAJUD, até o 1º dia útil do mês, o ato gratuito será objeto de análise e ressarcimento no mês subsequente ao da transmissão.~~

~~§ 7º Caberá ao Fundo Especial de Compensação – FECOM, até o dia 30 (trinta) de cada mês, comprovar o pagamento dos atos gratuitos, juntando mensalmente os comprovantes de pagamento, ordens bancárias, ao processo destinado ao ressarcimento dos atos gratuitos – PJE”.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~“Art. 200. Os pedidos de complementação de renda mínima devem ser encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, via e-mail institucional “coger.fecom@tjac.jus.br”, em formato PDF, sendo os anexos assinados pelo titular da serventia extrajudicial ou substituto legal.~~

~~Parágrafo único. Os pedidos de complementação de renda mínima não encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça até o 5º dia útil do mês subsequente, não serão objeto de pagamento, bem como não constituirão crédito em favor dos Delegatários ou Interinos, no caso de impossibilidade, de envio, caberá aos Delegatários e Interinos, no mesmo prazo, informar o ocorrido.”~~

~~Art. 2º Acrescentar o artigo 193-A ao Provimento COGER nº 10/2016, em razão da necessidade de viabilizar o fluxo processual destinado ao ressarcimento dos atos gratuitos e a complementação da renda mínima.~~

~~“Art. 193-A A Corregedoria Geral da Justiça indicará representante (servidor), que ficará encarregado do fluxo processual entre a Corregedoria Geral da Justiça, Fundo Especial de Compensação – FECOM e as Serventias Extrajudiciais, viabilizando e acompanhando, o ressarcimento dos atos gratuitos, complementação da renda mínima e pedidos de gratuidade destinados às ações sociais.~~

~~Parágrafo único. Caberá ao representante da Corregedoria Geral da Justiça:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

- ~~I — Extrair do Sistema Extrajud relatórios de atos gratuitos;~~
- ~~II — Analisar a regularidade dos pedidos de gratuidade;~~
- ~~III — Elaborar pareceres técnicos;~~
- ~~IV — Analisar a regularidade das solicitações da complementação da renda mínima.~~
- ~~V — Encaminhar ao Fundo Especial de Compensação – FECOM, solicitação de ressarcimento dos atos gratuitos, acompanhados dos relatórios e pareceres técnicos;~~
- ~~VI — Encaminhar ao Fundo Especial de Compensação – FECOM, solicitação de complementação da renda mínima acompanhada dos relatórios;~~
- ~~VII — Encaminhar as Serventias Extrajudiciais, via malote digital, os pareceres técnicos, acompanhados dos relatórios;~~
- ~~VIII — Solicitar ao Fundo Especial de Compensação – FECOM, mensalmente, comprovante do ressarcimento dos atos gratuitos e da complementação da renda mínima;~~
- ~~IX — Solicitar mensalmente, ao Fundo Especial de Compensação – FECOM, documentação comprobatória, referente à movimentação bancária, entrada e saída, dos valores da conta FECOM;~~
- ~~X — Solicitar ao Fundo Especial de Compensação – FECOM, documentação comprobatória das despesas mensais custeadas com os valores da conta FECOM;~~
- ~~XI — Apresentar mensalmente ao senhor Corregedor Geral da Justiça, as seguintes informações:~~
 - ~~a) movimentação da Conta FECOM – entrada e saída de valores;~~
 - ~~b) valor do custeio do ressarcimento dos atos gratuitos e Complementação da renda mínima;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~e) valores das despesas mensais custeadas com os valores da conta FECOM;~~

~~d) quantitativo de atos e valores disponibilizados através do FECOM para a prática das ações sociais.~~

~~XII – Encaminhar ao Fundo Especial de Compensação FECOM e as Serventias Extrajudiciais, via processo PJE, pedidos de assistencialismo social voltados à comunidade”.~~

~~Art. 3º Acrescentar o artigo 195-A, ao Provimento COGER nº 10/2016, em razão da necessidade de parametrizar o fluxo processual destinado às solicitações de gratuidade, prática dos atos do Registro Civil de Pessoas Naturais, voltado às ações sociais.~~

~~“Art. 195-A Pedidos de gratuidade, atos do Registro Civil de Pessoas Naturais, voltados ao assistencialismo social, devem seguir, expressamente, as seguintes orientações:~~

~~§ 1º Os pedidos de gratuidade, atos do Registro Civil de Pessoas Naturais, voltados ao atendimento em ações sociais, devem ser encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização do evento, exceto em caso das ações sociais que visem o atendimento às comunidades afetadas em consequência de caso fortuito ou de força maior.~~

~~§ 2º O representante da Corregedoria Geral da Justiça encaminhará, ao Fundo Especial de Compensação – FECOM, via processo PJE, pedido de informação quanto a disponibilidade financeira do Fundo para o custeio de ações sociais.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~§ 3º A participação dos Cartórios de Registro Civil em ações sociais, deve obedecer à autorização expressa da Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~§ 4º Os atos do Registro Civil de Pessoas Naturais, praticados nas ações sociais, devem ser transmitidos via Sistema EXTRAJUD, respeitando a determinação da Corregedoria Geral da Justiça, conforme itens descritos no ANEXO I - A.~~

~~§ 5º Os casamentos coletivos que visam o assistencialismo social – Projeto Cidadão, atos equivalentes a conversão de união estável em casamento, serão ressarcidos com base na tabela de emolumentos vigente, ao custo do processo de habilitação + 2ª via de certidão.~~

~~§ 6º Os atos praticados nas ações sociais devem ser transmitidos ao Sistema EXTRAJUD, integrando o relatório dos atos gratuitos, sendo ressarcido concomitantemente com os demais atos gratuitos, no mês de referência em que ocorrer a ação social.~~

~~§ 7º Caberá às Serventias Extrajudiciais no prazo máximo de 10 (dez) dias, após realização da ação social, encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça, via e-mail institucional, “coger.fecom@tjac.jus.br”, relatório contendo as seguintes informações quanto aos atos praticados nas ações sociais: quantitativo dos atos praticados; item utilizados para prática do ato; número do selo de fiscalização e nome das partes beneficiadas com a gratuidade”.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~Art. 4º Atualizar o ANEXO I-A ao Provimento COGER nº 10/2016, para incluir a tabela dos atos passíveis de ressarcimento por parte do Fundo Especial de Compensação – FEGOM.~~

~~Art. 5º Este provimento entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.~~

~~Publique-se e cumpra-se, dando ciência a quem de direito.~~

~~Rio Branco-AC, 2 de maio de 2024.~~

Desembargador **Samoel Evangelista**
~~Corregedor Geral da Justiça~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO I-A

~~2A1 – Habilitação de casamento compreendendo todos os atos do processo e o fornecimento de uma certidão, salvo os do juiz de paz;~~

~~2A10A – Segunda via de certidão do livro e (interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial, divórcio, união estável, emancipação, casamento);~~

~~2A10B – Primeira e segunda via de certidão de transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro;~~

~~2A10C – Certidão negativa de pacto antenupcial;~~

~~2A10D – Certidão de casamento vencido;~~

~~2A10E – Certidões negativas de registro para atos do livro e (interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial, divórcio, união estável, emancipação, casamento);~~

~~2A11A – Casamento;~~

~~2A11B – Atos do livro E (interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial, divórcio, união estável, emancipação e transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito verificado no estrangeiro);~~

~~2A3 – Inscrição de casamento religioso, inclusive certidão;~~

~~2A5 – Registro ou inscrição das sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial e divórcio, inclusive certidão;~~

~~2A5A – Averbações;~~

~~2A5B – Reconhecimento de paternidade;~~

~~2A5C – Exclusão de paternidade;~~

~~2A5D – Perda do poder familiar;~~

~~2A5E – Cancelamento de registro;~~

~~2A5F – Averbação de cpf em 2ª via de certidão de nascimento, casamento e óbito;~~

~~2A6 – Transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro;~~

~~2A7 – Certidão negativa de casamento;~~

~~2A8A – Primeira certidão de casamento;~~

~~2A9 – Certidão verbo ad verbum;~~

~~2C1 – Retificação de nascimento, casamento ou óbito;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

- ~~2C2 – Inscrição de sentença anulatória de casamento em processo judicial;~~
- ~~2C3 – Retificação ou erro de grafia;~~
- ~~2C4 – Formulação, autuação e protocolização de pedido de registros tardios, das pessoas naturais;~~
- ~~2D1A – Segunda via de certidão com uma só folha (nascimento);~~
- ~~2D1B – Segunda via de certidão com uma só folha (casamento);~~
- ~~2D1C – Segunda via de certidão com uma só folha (óbito);~~
- ~~2E1A – Buscas, que somente poderão ser cobradas se a parte não informar livro, folha e termo do registro (nascimento);~~
- ~~2E1B – Buscas, que somente poderão ser cobradas se a parte não informar livro, folha e termo do registro (casamento);~~
- ~~2E1C – Buscas, que somente poderão ser cobradas se a parte não informar livro, folha e termo do registro (óbito);~~
- ~~2F1 – Assento de nascimento, bem como a primeira certidão;~~
- ~~2F1A – Assento de natimortos;~~
- ~~2F1B – Assento de nascimento, como a primeira certidão (unidades interligadas – provimento CNJ/2023)~~
- ~~2F2 – Assento de óbito, bem como a primeira certidão;~~
- ~~2F3 – Registro de conversão de união estável em casamento, averbação de separação em divórcio~~
- ~~4B2A – Anotações remissivas em processos (Criação de associações);~~
- ~~4B2B – Anotações remissivas em processos (Averbação de associações);~~
- ~~4B2C – Anotações remissivas em processos (Averbação de alteração do estatuto de associações);~~
- ~~4B2D – Anotações remissivas em processos (Extinção de Associações);~~
- ~~4B3A – Certidão;~~
- ~~4B3B – Por folha ou peça excedente produzida;~~
- ~~4C1 – Inscrição e/ou registro de pessoas jurídicas sem fins lucrativos;~~
- ~~4C2A – Arquivamento do feito (criação de associações);~~
- ~~4C2B – Arquivamento do feito (averbação de associações);~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

- ~~4C2C – Arquivamento do feito (criação de do estatuto de Associações);~~
- ~~4C2D – Arquivamento do feito (Extinção de associação);~~
- ~~4C3A – Averbações subsequentes (Averbações de associações);~~
- ~~4C3B – Averbações subsequentes (Averbações de alteração do estatuto de associações);~~
- ~~4C3C – Averbações subsequentes (Extinção de associações);~~
- ~~4C4A – Registros subsequente (Averbação de alteração do estatuto de associações);~~
- ~~4C5A – Registro do cancelamento de inscrição ou registro de pessoas jurídicas (Extinção de associações);~~
- ~~6G2A – Certidão negativa de registro de nascimento;~~
- ~~6G2B – Certidão negativa de registro de óbito);~~
- ~~6G2C – Certidão negativa de registro civil de pessoas jurídicas);~~
- ~~6G3A – Certidão em breve relatório (Registro civil de pessoas jurídicas);~~
- ~~6G5A – Pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado (outros processos de registro civil de pessoas naturais);~~
- ~~6G5B – Pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado (Criação de associações – RCPJ);~~
- ~~6G5C – Pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado (Averbação de associações – RCPJ);~~
- ~~6G5D – Pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado (Averbação de alteração do estatuto de associações – RCPJ);~~
- ~~6G5E – Pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado (Extinção de associações – RCPJ);~~
- ~~6G6A – Pela elaboração de petições, atestados, requerimentos e atestados exigidos por Lei (Retificações);~~
- ~~6G6B – Pela elaboração de petições; atestados, requerimentos e atestados exigidos por Lei (Casamentos);~~
- ~~6G6C – Requerimento de criação (Associações) – RCPJ;~~
- ~~6G6D – Requerimento de averbação (Associações) – RCPJ;~~
- ~~6G6E – Requerimento de averbação de alteração do estatuto (Associações) – RCPJ;~~
- ~~6G6F – Requerimento de extinção (Associações) – RCP.~~